

LEI Nº 1127/17, 27 DE JANEIRO DE 2017

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE RECOMPOSIÇÃO SALARIAL NO VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIANÓPOLIS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, a realizar recomposição salarial das perdas inflacionárias no vencimento base dos Servidores Públicos ocupantes de cargos efetivos do Poder Executivo de Vianópolis, no percentual de 6,58% (seis vírgula cinquenta e oito por cento), sendo pelo índice do INPC de dezembro de 2016, exceto aos servidores efetivos ocupantes do cargo de Professor do Magistério e Agente de Educação Infantil em razão da recomposição do vencimento dos mesmos ocorrer anualmente através de refixação pelo Governo Federal, conforme especificam os valores das tabelas em anexo, de acordo com a Lei Municipal nº. 1112/16, de 15 de março de 2016.

Art. 2º - Fica determinado que a recomposição salarial que trata o artigo anterior, deverá ser realizada através de Ato Administrativo a ser expedido pelo Prefeito.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vianópolis – GO, aos 27(vinte e sete) dias do mês de janeiro de 2017.

ISSY QUINAN JÚNIOR
PREFEITO